



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A EMPRESA MACRO VISÃO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Maracáí/SP, Senhor **EDUARDO CORRÊA SOTANA**, possuidor do RG nº 34.061.737-8 e do CPF nº 302.277.108-86, e de outro lado a empresa **MACRO VISÃO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, cadastrada no CNPJ sob nº 07.127.108/0001-99, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 179, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu diretor **ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO**, portador do RG nº 25.463.352-3 - SSP/SP e do CPF nº 206.441.058-95, na qualidade de vencedora do Convite nº 001/2019 - Processo nº 002/2019, formalizam entre si o presente ajuste que visa a prestação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada prestará ao contratante, serviços de assessoria e de consultoria contábil, assim definidos:

α) - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E TRIBUTÁRIA, CONTEMPLANDO:

- **PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Assessoria na elaboração de peças orçamentárias (Lei Orçamentária Anual - LOA), elaboração da proposta orçamentária anual para encaminhamento aos Municípios Consorciados; acompanhamento da execução orçamentária, acompanhamento na abertura de créditos adicionais especiais e suplementares ao orçamento; acompanhamento da movimentação contábil e financeira, analisando os balanços e Demonstrativos Contábeis exigíveis por Lei, assessoria na administração de convênios (concedidos e recebidos) e ainda acompanhamento da execução de cumprimento de prazos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestados pelo Sistema de Auditoria Eletrônica de Dados - AUDESP; assessoramento na implantação do Controle Interno;
- **ATUAÇÃO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO** - Analisar e assessorar na implantação de novos projetos, bem como analisar a viabilidade dos projetos atuais, de maneira que não sejam deficitários e possam alcançar seus objetivos junto aos municípios consorciados, através de estudos de levantamento de custos e formas de rateio entre os municípios, demonstrando as partes, o impacto orçamentário e financeiro dos projetos a serem implementados ou que necessitem de ajustes na forma de custeio destes projetos.
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO** - Acompanhamento na Prestação de Contas à Órgãos Estaduais e Federais, quando no recebimento de recursos,

acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo Eletrônico de Prestação de Contas e nas fases III e IV do Sistema de Auditoria Eletrônica de Dados - AUDESP, com relação aos itens de serviços contidos neste objeto.

- **ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS** - Elaboração de argumentos para subsidiar a DEFESA na Tomada de Contas Anual, preparando justificativas de todos os possíveis apontamentos relacionados às áreas de finanças, contabilidade, demonstrações financeiras, peças de planejamento e execução orçamentárias, a ser apresentada ao Jurídico da Entidade para elaboração de defesa prévia, reexame e demais atos.
- **ELABORAÇÃO DE PARECERES** - Expedir pareceres, quando solicitado, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas, normas financeiras da lei de responsabilidade fiscal e assuntos relativos a peças de planejamento e execução orçamentária e ainda elaboração de impacto orçamentário e financeiro;

b) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, APOIO EM RECURSOS HUMANOS, CONTEMPLANDO:

- **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL** – Escrituração contábil de todos os fatos relativos ao patrimônio da Entidade, e as suas respectivas variações, classificação dos fatos para o devido registro contábil, compreendendo as receitas, despesas e investimentos, dívida ativa, restos a pagar, realização das conciliações contábeis e bancárias, bem como validação de toda a escrituração contábil;
- **ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL** - Elaboração de balanços (Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais), elaboração de notas explicativas, livros fiscais e demais demonstrações exigíveis pela Lei 4.320/64.
- **CONTROLE E AVALIAÇÃO DA GESTÃO** – Apoio na execução e controle patrimonial de todos os bens da Entidade (aquisição, baixa, depreciação), levantamento dos custos e despesas, análise do comportamento das receitas, e controle e avaliação da gestão econômica e financeira da entidade;
- **DEPARTAMENTO DE PESSOAL/DEMAIS SERVIÇOS** – Apoio na elaboração e formalização da folha de pagamento mensal dos servidores, (descontos, composição salarial, retenção de tributos), emissão das respectivas guias de contribuição, elaboração e transmissão de declarações acessórias junto ao fisco federal tais como SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, DCTF – Declaração de Créditos e Tributos Federais, RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, Elaboração e Transmissão dos Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP Fase III, apuração e emissão de impostos federais a pagar (Pasep, IR, PIS, COFINS, CSLL, demais tributos).

c) - FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, por meio de visitas técnicas 'in loco', a ser realizada por Contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devendo inclusive assumir a responsabilidade técnica profissional assinando os balanços do órgão licitante.

- A empresa vencedora ficará responsável pela execução do objeto e por todas as despesas com deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.2. Para cumprimento do objeto deste contrato será prestada, no mínimo, uma visita semanal à sede do CIVAP SAÚDE a fim de prestar orientações e esclarecimentos às dúvidas que venham a surgir. As visitas serão realizadas por técnico(s) indicado(s) pela contratada.

Além dessas visitas, os esclarecimentos de menor importância serão prestados via fac-símile, telefone ou e-mail.

1.3. Considera-se parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Convite nº 001/2019 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Atas das sessões do Convite referido.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Ser a única responsável pela execução dos serviços objeto da presente contratação, conforme rol definido na cláusula primeira do presente instrumento, assim como pelas despesas relativas à mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

2.2. Responder por todos os encargos previdenciários, possíveis demandas trabalhistas, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante;

2.2.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

2.3. Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade.

2.4. Manter atualizadas, junto à contratante, as provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Assegurar livre acesso do(s) profissional(is) da contratada às informações contábeis necessárias ao cumprimento contratual;

3.2. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

3.3. Pagar à contratada o valor devido, nas datas avençadas.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este contrato tem seu valor global fixado em **R\$ 58.200,00** (cinquenta e oito mil e duzentos reais), decorrentes do valor mensal de **R\$ 4.850,00** (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame referenciado.

4.2. Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura no quinto dia útil após o mês vencido.

4.3. Os pagamentos serão efetuados:

a) - mediante crédito aberto em conta em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar ao Setor Contábil do CIVAP SAÚDE, o número de sua conta corrente e agência.

b) - através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará o documento de cobrança para o Setor Contábil do CIVAP SAÚDE.

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do documento válido.

4.6. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na: Ficha 06, Categoria 3.3.90.39.00, Funcional 04.122.0001.2001.

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de 10 (dez) de maio de 2019, até 09 (nove) de maio de 2020, podendo, a partir daí ser prorrogado nos termos do que permite o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 alterada. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

5.2. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da licitação. A partir daí, no caso de prorrogação, o valor mensal será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA

RESCISÃO E SANÇÕES

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito do CIVAP SAÚDE no caso de comprovada incapacidade/imperícia do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, no desenvolvimento dos serviços contratados (art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para o CIVAP SAÚDE; ou,

c) - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas e sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada à ordem de 30%, por dia de atraso da obrigação não cumprida, além do não pagamento do que deveria ter sido executado.

6.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

6.7. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente no Departamento Contábil do CIVAP SAÚDE. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.



6.8. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada penalizada na forma da Lei, com consequente declaração da pena publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA

CASOS OMISSOS

7.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, no esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA

FORO

8.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Assis, 08 de maio de 2019.

AS PARTES:

EDUARDO CORRÊA SOTANA

**Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP SAÚDE
CONTRATANTE**

ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO - Diretor

Macro Visão Assessoria Contábil Ltda. - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
IDA FRANZOSO DE SOUZA
RG nº 7.816.657-3

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
RG nº 33.025.885-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Macro Visão Assessoria Contábil Ltda., CNPJ nº 07.127.108/0001-99, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 179, na cidade de Assis/SP,

CONTRATO Nº 003/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de empresa jurídica, especializada em assessoria e consultoria contábil (contabilidade pública)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 08 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Eduardo Corrêa Sotana - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br e gabinete@maracai.sp.gov.br
- E-mail pessoal: sotana@bol.com.br
- Assinatura:

Eduardo Corrêa Sotana

RG nº 34.061.737-8

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Alexander Ribeiro Seródio - Representante legal
- E-mail institucional: expediente@macrovisao.cont.br
- E-mail pessoal:
- Assinatura:

Alexander Ribeiro Seródio

RG nº 25.463.352-3